

Borghetto Borbera, 28/06/2024

ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE VALIDADE DOS CRITÉRIOS DE ATRIBUIÇÃO DO RÓTULO ECOLÓGICO DA UE

Informamos que, através da Decisão 693/2023 da Comissão Europeia de 27.3.2023 (em anexo), a validade dos critérios de atribuição do rótulo ecológico da UE para os grupos de produtos detergentes foi prorrogada até 31.12.2026.

Por conseguinte, os nossos contratos para o grupo de produtos acima referido (IT/020/009, IT/039/004, IT/019/013, IT/038/001) devem ser considerados válidos até 31.12.2026, mesmo na ausência de uma prorrogação formal da data de validade dos documentos.

O catálogo online de todos os produtos certificados com o rótulo ecológico da UE na Europa (ECAT) pode ser consultado na seguinte hiperligação:

<https://tinyurl.com/ECAT-for-products>

Em fé,



Fabrizio LAVEZZATO
R&D and QUALITY Manager
SUTTER INDUSTRIES S.p.A.
Società con unico socio



SUTTER INDUSTRIES S.p.A.
I-15060 Borghetto Borbera - AL
Località Leigozze, 1

Tel. (+39) 0143 631.1
Fax (+39) 0143 697169
e-mail: industries@sutter.it
sito web: www.sutter.it

Cap.Soc. EURO 3.000.000,00 i.v.
"Società con Unico Socio"
Reg. Imprese AL C.F. e P.IVA
02102690068
R.E.A. AL n. 226707

DECISÃO (UE) 2023/693 DA COMISSÃO**de 27 de março de 2023****que altera as Decisões (UE) 2017/1214, (UE) 2017/1215, (UE) 2017/1216, (UE) 2017/1217, (UE) 2017/1218, (UE) 2017/1219 e (UE) 2018/680 no respeitante ao período de validade dos critérios de atribuição do rótulo ecológico da UE e dos requisitos de avaliação e verificação correspondentes***[notificada com o número C(2023) 1886]***(Texto relevante para efeitos do EEE)**

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 66/2010 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de novembro de 2009, relativo a um sistema de rótulo ecológico da UE ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 8.º, n.º 2,

Após consulta do Comité do Rótulo Ecológico da União Europeia,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (CE) n.º 66/2010 estabelece que pode ser concedido o rótulo ecológico da UE a produtos que apresentem um reduzido impacte ambiental ao longo de todo o seu ciclo de vida. Está previsto o estabelecimento de critérios específicos de atribuição do rótulo ecológico da UE por grupos de produtos.
- (2) A Decisão (UE) 2017/1214 da Comissão ⁽²⁾ estabeleceu critérios de atribuição do rótulo ecológico da UE ao grupo de produtos «detergentes para lavagem manual de louça». A validade desses critérios e dos requisitos de avaliação e verificação correspondentes expira a 26 de junho de 2023.
- (3) A Decisão (UE) 2017/1215 da Comissão ⁽³⁾ estabeleceu critérios de atribuição do rótulo ecológico da UE ao grupo de produtos «detergentes para máquinas de lavar louça destinados a uso industrial e em instituições». A validade desses critérios e dos requisitos de avaliação e verificação correspondentes expira a 26 de junho de 2023.
- (4) A Decisão (UE) 2017/1216 da Comissão ⁽⁴⁾ estabeleceu critérios de atribuição do rótulo ecológico da UE ao grupo de produtos «detergentes para máquinas de lavar louça». A validade desses critérios e dos requisitos de avaliação e verificação correspondentes expira a 26 de junho de 2023.
- (5) A Decisão (UE) 2017/1217 da Comissão ⁽⁵⁾ estabeleceu critérios de atribuição do rótulo ecológico da UE ao grupo de produtos «produtos para limpeza de superfícies duras». A validade desses critérios e dos requisitos de avaliação e verificação correspondentes expira a 26 de junho de 2023.
- (6) A Decisão (UE) 2017/1218 da Comissão ⁽⁶⁾ estabeleceu critérios de atribuição do rótulo ecológico da UE ao grupo de produtos «detergentes para roupa». A validade desses critérios e dos requisitos de avaliação e verificação correspondentes expira a 26 de junho de 2023.

⁽¹⁾ JO L 27 de 30.1.2010, p. 1.

⁽²⁾ Decisão (UE) 2017/1214 da Comissão, de 23 de junho de 2017, que estabelece os critérios do rótulo ecológico da UE relativos a detergentes para lavagem manual de louça (JO L 180 de 12.7.2017, p. 1).

⁽³⁾ Decisão (UE) 2017/1215 da Comissão, de 23 de junho de 2017, que estabelece os critérios do rótulo ecológico da UE relativos a detergentes para máquinas de lavar louça destinados a uso industrial e em instituições (JO L 180 de 12.7.2017, p. 16).

⁽⁴⁾ Decisão (UE) 2017/1216 da Comissão, de 23 de junho de 2017, que estabelece os critérios do rótulo ecológico da UE relativos a detergentes para máquinas de lavar louça (JO L 180 de 12.7.2017, p. 31).

⁽⁵⁾ Decisão (UE) 2017/1217 da Comissão, de 23 de junho de 2017, que estabelece os critérios do rótulo ecológico da UE relativos a produtos para limpeza de superfícies duras (JO L 180 de 12.7.2017, p. 45).

⁽⁶⁾ Decisão (UE) 2017/1218 da Comissão, de 23 de junho de 2017, que estabelece os critérios do rótulo ecológico da UE relativos a detergentes para roupa (JO L 180 de 12.7.2017, p. 63).

- (7) A Decisão (UE) 2017/1219 da Comissão ⁽⁷⁾ estabeleceu critérios de atribuição do rótulo ecológico da UE ao grupo de produtos «detergentes para lavagem de roupa destinados a uso industrial e em instituições». A validade desses critérios e dos requisitos de avaliação e verificação correspondentes expira a 26 de junho de 2023.
- (8) A Decisão (UE) 2018/680 da Comissão ⁽⁸⁾ estabeleceu critérios de atribuição do rótulo ecológico da UE ao grupo de produtos «serviços de limpeza de interiores». A validade desses critérios e dos requisitos de avaliação e verificação correspondentes expira a 3 de maio de 2023.
- (9) Em conformidade com as conclusões do balanço de qualidade do rótulo ecológico da UE, de 30 de junho de 2017 ⁽⁹⁾, a Comissão, aconselhada e assistida pelo Comité do Rótulo Ecológico da União Europeia, avaliou e confirmou a importância dos critérios de atribuição do rótulo ecológico aos grupos de produtos acima referidos, aplicando soluções para reforçar as sinergias entre grupos de produtos e promover a adesão ao rótulo ecológico da UE. Uma das possibilidades é o recurso à agregação de grupos de produtos com grandes afinidades, caso se justifique, devendo garantir-se que, durante o processo de revisão dos critérios de atribuição do rótulo ecológico da UE, a Comissão garanta a coerência entre as políticas, a legislação e os dados científicos pertinentes da União.
- (10) A avaliação acima referida revelou a necessidade de reexaminar os grupos de produtos detergentes, a fim de assegurar a coerência com outras políticas da União. Esse reexame terá em conta o resultado da revisão do Regulamento (CE) n.º 648/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho ⁽¹⁰⁾, que se encontra em curso. No respeitante aos serviços de limpeza de interiores, considerou-se que os critérios ainda estão atualizados, prevendo-se que assim continuem nos próximos anos. Por conseguinte, a revisão dos critérios correspondentes poderá ter início numa fase posterior, o que permitirá também fazer referências aos critérios revistos aplicáveis aos detergentes.
- (11) Para que a Comissão possa proceder à revisão dos critérios correspondentes em sinergia com as futuras iniciativas legislativas e, se possível, ao agrupamento desses critérios, é oportuno prorrogar a validade dos critérios de atribuição do rótulo ecológico da UE que constam das Decisões (UE) 2017/1214, (UE) 2017/1215, (UE) 2017/1216, (UE) 2017/1217, (UE) 2017/1218, (UE) 2017/1219 e (UE) 2018/680.
- (12) A fim de proporcionar tempo suficiente para finalizar os processos de revisão e assegurar, para os titulares de licenças, a continuidade do mercado entre as versões atuais e as versões revistas dos critérios, importa prorrogar até 31 de dezembro de 2026 o período de validade dos critérios atuais e dos correspondentes requisitos de avaliação e verificação, no que respeita aos detergentes para lavagem manual de louça, aos detergentes para máquinas de lavar louça para uso industrial e em instituições, aos detergentes para máquinas de lavar louça, aos produtos para limpeza de superfícies duras, aos detergentes para roupa e aos detergentes para lavagem de roupa destinados a uso industrial e em instituições. No respeitante aos serviços de limpeza de interiores, o prazo de validade dos critérios em vigor e dos requisitos de avaliação e verificação correspondentes deve ser prorrogado até 31 de dezembro de 2027.
- (13) As Decisões (UE) 2017/1214, (UE) 2017/1215, (UE) 2017/1216, (UE) 2017/1217, (UE) 2017/1218, (UE) 2017/1219 e (UE) 2018/680 devem, portanto, ser alteradas em conformidade.
- (14) As medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do comité criado pelo artigo 16.º do Regulamento (CE) n.º 66/2010,

⁽⁷⁾ Decisão (UE) 2017/1219 da Comissão, de 23 de junho de 2017, que estabelece os critérios do rótulo ecológico da UE relativos a detergentes para lavagem de roupa destinados a uso industrial e em instituições (JO L 180 de 12.7.2017, p. 79).

⁽⁸⁾ Decisão (UE) 2018/680 da Comissão, de 2 de maio de 2018, que estabelece os critérios de atribuição do rótulo ecológico da UE para serviços de limpeza de interiores (JO L 114 de 4.5.2018, p. 22).

⁽⁹⁾ Relatório da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho sobre a revisão da aplicação do Regulamento (CE) n.º 1221/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de novembro de 2009, relativo à participação voluntária de organizações num sistema comunitário de ecogestão e auditoria (EMAS), e do Regulamento (CE) n.º 66/2010 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de novembro de 2009, relativo a um sistema de rótulo ecológico da UE [COM(2017) 355 final].

⁽¹⁰⁾ Regulamento (CE) n.º 648/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de março de 2004, relativo aos detergentes (JO L 104 de 8.4.2004, p. 1).

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

Alteração da Decisão (UE) 2017/1214

O artigo 4.º da Decisão (UE) 2017/1214 passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 4.º

Os critérios de atribuição do rótulo ecológico da UE aplicáveis ao grupo de produtos “detergentes para lavagem manual de louça”, bem como os correspondentes requisitos de avaliação e verificação, são válidos até 31 de dezembro de 2026.».

Artigo 2.º

Alteração da Decisão (UE) 2017/1215

O artigo 4.º da Decisão (UE) 2017/1215 passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 4.º

Os critérios de atribuição do rótulo ecológico da UE aplicáveis ao grupo de produtos «detergentes para máquinas de lavar louça destinados a uso industrial e em instituições», bem como os correspondentes requisitos de avaliação e verificação, são válidos até 31 de dezembro de 2026.».

Artigo 3.º

Alteração da Decisão (UE) 2017/1216

O artigo 4.º da Decisão (UE) 2017/1216 passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 4.º

Os critérios de atribuição do rótulo ecológico da UE aplicáveis ao grupo de produtos “detergentes para máquinas de lavar louça”, bem como os correspondentes requisitos de avaliação e verificação, são válidos até 31 de dezembro de 2026.».

Artigo 4.º

Alteração da Decisão (UE) 2017/1217

O artigo 4.º da Decisão (UE) 2017/1217 passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 4.º

Os critérios de atribuição do rótulo ecológico da UE aplicáveis ao grupo de produtos “produtos para limpeza de superfícies duras”, bem como os correspondentes requisitos de avaliação e verificação, são válidos até 31 de dezembro de 2026.».

Artigo 5.º

Alteração da Decisão (UE) 2017/1218

O artigo 4.º da Decisão (UE) 2017/1218 passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 4.º

Os critérios de atribuição do rótulo ecológico da UE aplicáveis ao grupo de produtos “detergentes para roupa”, bem como os correspondentes requisitos de avaliação e verificação, são válidos até 31 de dezembro de 2026.».

*Artigo 6.º***Alteração da Decisão (UE) 2017/1219**

O artigo 4.º da Decisão (UE) 2017/1219 passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 4.º

Os critérios de atribuição do rótulo ecológico da UE aplicáveis ao grupo de produtos “detergentes para lavagem de roupa destinados a uso industrial e em instituições”, bem como os correspondentes requisitos de avaliação e verificação, são válidos até 31 de dezembro de 2026.».

*Artigo 7.º***Alteração da Decisão (UE) 2018/680**

O artigo 4.º da Decisão (UE) 2018/680 passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 4.º

Os critérios de atribuição do rótulo ecológico da UE aplicáveis ao grupo de produtos “serviços de limpeza de interiores”, bem como os correspondentes requisitos de avaliação e verificação, são válidos até 31 de dezembro de 2027.».

*Artigo 8.º***Destinatários**

Os destinatários da presente decisão são os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 27 de março de 2023.

Pela Comissão
Virginijus SINKEVIČIUS
Membro da Comissão
